



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1027, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO POR MÉRITO, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído no município de Campo Alegre/AL o Programa Municipal de Valorização por Mérito, no âmbito das Unidades Escolares de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal, a ser paga uma única vez, com base nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, no ano de 2021, e nas Diretrizes do Programa Escola 10, pactuado com o Governo Estadual de Alagoas.

Art. 2º O Programa de Valorização por Mérito consiste na premiação e bonificação por resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e metas do Programa Estadual Escola 10, às Unidades Escolares participantes das avaliações e aos servidores lotados nessas unidades da rede municipal com melhores resultados individuais no SAEB, ano de 2021.

§ 1º As Unidades Escolares que, por qualquer motivo, não obtiverem a nota do IDEB serão excluídas da premiação e bonificação a qual se refere o caput desta Lei.

§ 2º A Premiação de que trata esta Lei terá como base as notas do IDEB referente a avaliação do SAEB, no ano de 2021.

§ 3º A bonificação, aos profissionais da educação, de que trata esta Lei, terá como base, as metas alcançadas no ano de 2021.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei terá como finalidade incentivar e fomentar o desenvolvimento do ensino municipal, objetivando o alcance de patamares progressivos e ascendentes, pela Rede Pública Municipal de Ensino, no resultado da avaliação dos alunos, na melhora da qualidade da educação básica municipal, valorizando e reconhecendo os profissionais da rede de ensino e estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A premiação pelo resultado do IDEB será destinada às Unidades Escolares públicas municipais que se destacarem na melhoria da qualidade do ensino, a partir da avaliação do SAEB ocorrida no ano de 2021, na condição de recurso de capital, conforme os seguintes critérios:

I. Unidades Escolares que superarem seus próprios resultados do IDEB 2019, farão jus ao prêmio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada.

II. Unidades Escolares com melhor resultado no IDEB de 2021, desde que não obtenham nota inferior ao próprio resultado do IDEB de 2019, farão jus a seguinte premiação:

a) 1º Colocado nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada;

b) 2º Colocado nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada;

c) 3º Colocado nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada;

III. Unidades Escolares com maior crescimento percentual no resultado do IDEB 2021, em relação ao IDEB 2019, farão jus a seguinte premiação:

a) 1º Colocado nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada;

b) 2º Colocado nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada;

c) 3º Colocado nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada;

§ 1º As Unidades Escolares que se enquadrarem nos critérios do caput poderão ser beneficiadas com mais de uma premiação.

§ 2º O Prêmio de que trata o caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo publicar, através de Ato Legal, os regulamentos para uso e prestação de contas dos recursos financeiros dos prêmios.

§ 3º Para fazer jus ao prêmio do Inciso I deste artigo, a escola que não teve seu IDEB computado em 2019, só terá direito se obtiver superação, no mínimo na nota obtida pelo município, respectivamente, nos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental.

Art. 5º A bonificação dos profissionais da educação, que trata esta Lei, ocorrerá da seguinte maneira:

I. Unidades Escolares que superarem a sua nota do SAEB, na avaliação do ano de 2019:

a) 100% (cem por cento) do salário base, para os Diretores, Coordenadores Pedagógicos e professores dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

b) 30% (trinta por cento) do salário base, para os professores dos demais componentes curriculares e formadores da SEMED;

c) 20% (vinte por cento) do salário base, para os demais profissionais da educação lotados nas Unidades Escolares avaliadas pelo SAEB.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O valor da bonificação não será cumulativo, no caso do servidor ser lotado em mais de uma Unidade Escolar premiada ou atue em turnos de ensino diferentes na mesma unidade.

Art. 6º O servidor que não concluiu o ano de trabalho na Unidade Escolar, no período avaliado, terá bonificação calculada proporcional ao período em que esteve em pleno exercício, considerando o período mínimo de 4 meses do período letivo.

Art. 7º A bonificação constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário dos servidores abrangidos por esta lei, não integrando nem se incorporando aos meses para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

§ 1º A bonificação será pessoal, sendo paga apenas uma vez, mesmo quando o profissional possuir mais de uma matrícula, nesse caso, na matrícula mais antiga.

§ 2º A bonificação será suprida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para o pagamento.

Art. 8º Para serem beneficiadas por qualquer um dos critérios de premiação, previstos no art. 4º, bem como a bonificação aos profissionais da educação, definida no art. 5º, as Unidades Escolares deverão apresentar uma taxa de aprovação de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) para os anos finais ou 98% (noventa e oito por cento) para os anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 9º As premiações definidas no art. 4º, assim como a bonificação dos profissionais da educação previstas no art. 5º desta Lei estão condicionadas a taxa de participação de no mínimo 80% dos estudantes, regularmente matriculados nos 5º e 9º anos do ensino fundamental, nas Unidades Escolares, na avaliação do SAEB 2021.

Art. 10 Para fazer jus as premiações e bonificações dos profissionais da educação, as Unidades Escolares não deverão aumentar a taxa de abandono no ano letivo de 2021, registradas no Sistema do Educacenso do INEP, salvo, justificadamente em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 11 O repasse dos recursos financeiros referentes a esta Lei ocorrerá em parcela única, no exercício financeiro de 2022, após a publicação do resultado do IDEB 2021, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 12 Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, publicar portarias específicas para a regulamentação desta Lei.

Art. 13 Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretária Municipal de Educação poderão baixar normatizações, constituir comissões e Grupos de Trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, com fins nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

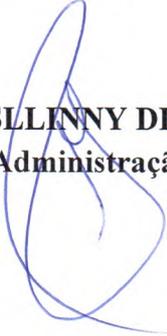
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares, se necessário.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 08 de setembro de 2021.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento